



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1126/92

DE 24 DE JUNHO DE 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
 Recebido em 01/07/92
 As 8:10 hs.
 Ass. medina

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar ao Sr. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, uma indenização amigável no valor de Cr\$128.898,00 (cento e vinte oito mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros), reajustável na data do pagamento, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura, quando da modificação feita na Rua Passabém, no Bairro Cruzeiro Celeste.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
 EM 24 DE JUNHO DE 1992.

Leonardo Diniz Dias
 LEONARDO DINIZ DIAS
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e dois.

Lucia Moreira Moraes
 LUCIA MOREIRA MORAES